

Finanças, certificá-los. Em caso de omissão dos devedores na apresentação dos comprovantes, deverá a Secretaria Judiciária proceder nos moldes especificados no inciso II do artigo em comento.

Nesta oportunidade, advirto à devedora requerente que a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, segundo expresso no inciso III do citado art. 24.

Expedientes necessários.

À Secretaria Judiciária, para cumprimento e providências.

Fortaleza-CE, data registrada no sistema.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Des. Eleitoral Relator

1 Art. 24. Nas hipóteses de parcelamento previstas neste Título, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a realização do pagamento de cada parcela, o órgão que proceder ao desconto ou o devedor que efetuar o seu pagamento deverá juntar cópia do comprovante de pagamento aos autos;

II - a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral certificará a omissão do devedor na apresentação de três comprovantes de pagamento, oportunidade que o intimará, de ofício, para a comprovação regular dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, sob pena de presunção de inadimplemento, para fins do disposto no inciso III deste artigo; e

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (CPC, art. 916, § 5º).

§ 1º À secretaria judiciária ou ao cartório eleitoral incumbe o acompanhamento quanto aos prazos para pagamento das parcelas e ao órgão de execução orçamentária e financeira, a certificação de seu pagamento.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice a ser regulamentado por Portaria expedida pela Presidência do TSE.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente na forma prevista no art. 13 da Lei nº 10.522 /2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATOS DIVERSOS

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO NO PCA 2024

A Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos - COGEL, nos termos do art. 11, V, da Resolução do CNJ nº 347/2020 e Portaria do TRE-CE nº 840/2021, torna público a 17.^a alteração no PCA/2024 - Plano de Contratações Anual (Portaria nº 1221/2023) • SEI 2024.0.00017139-2 - Aquisição, montagem e instalação de móveis e equipamentos para o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS.

SÁSKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO NO PCA 2024

A Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos - COGEL, nos termos do art. 11, V, da Resolução do CNJ nº 347/2020 e Portaria do TRE-CE nº 840/2021, torna público a 15.ª alteração no PCA/2024 - Plano de Contratações Anual (Portaria nº 1221/2023) • SEI 2023.0.00022155-1 - Aquisição de toner para impressora SAMSUNG compatível com os modelos: SL - M4020ND e multifuncional M4070FR novo, original da fabricante.

SÁSKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO NO PCA 2024

A Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos - COGEL, nos termos do art. 11, V, da Resolução do CNJ nº 347/2020 e Portaria do TRE-CE nº 840/2021, torna público a 16.ª alteração no PCA/2024 - Plano de Contratações Anual (Portaria nº 1221/2023) • SEI 2024.0.00000616-9 - Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desinfecção e tratamento de reservatórios e poços artesanais do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará .

SÁSKYA NARJARA GURGEL DA CRUZ

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

001ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600217-19.2020.6.06.0001

PROCESSO : 0600217-19.2020.6.06.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FORTALEZA - CE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

EXECUTADA : CLAUDIA CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO : ADRIANO ALVES PESSOA (9693/CE)

ADVOGADO : HARISSON DE ALMEIDA MENDES (25185/CE)

EXECUTADA : ELEICAO 2020 CLAUDIA CARVALHO DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANO ALVES PESSOA (9693/CE)

ADVOGADO : HARISSON DE ALMEIDA MENDES (25185/CE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600217-19.2020.6.06.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 CLAUDIA CARVALHO DE ANDRADE VEREADOR, CLAUDIA CARVALHO DE ANDRADE

Advogados do(a) EXECUTADA: HARISSON DE ALMEIDA MENDES - CE25185, ADRIANO ALVES PESSOA - CE9693-A

DECISÃO

Vistos etc.